

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA N° 030/2026**

**Validade até: 05/05/2029**

A Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo N° 862/2026**, para:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ANTONIO RHONEY LIMA ARAUJO**

**CNPJ/CPF: 37.149.072/0001-05**

**ENDEREÇO: RUA DEPUTADO VICENTE RIBEIRO AMARAL, N° 180, CENTRO**

**MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE**

**PROCESSO N°: 2026.000.862**

---

#### **OBJETIVO DA ATIVIDADE**

A presente Licença Ambiental Única embasada no Requerimento N° 862/2026, referente a atividade inserida no Grupo 18.08 - FABRICAÇÃO DE FRIOS E DERIVADOS DE CARNE, com 28,66 m<sup>2</sup> de área a ser construída, localizado na RUA DEPUTADO VICENTE RIBEIRO AMARAL, N° 180, CENTRO, ZONA URBANA DE SÃO BENEDITO – CE.

**Considerando que a Licença Ambiental Única (LAU):** Licença que, em uma única etapa, atesta a viabilidade da instalação, ampliação e operação de empreendimento de Pequeno Porte e atividades classificadas como Baixo Potencial Poluidor Degradador, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas;

---

#### **CONDICIONANTES:**

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
2. A manifestação favorável do Parecer Técnico não obsta a SEMASB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
3. Garantir o atendimento aos requisitos de Higiene, Saúde e Biossegurança, conforme normas e legislação aplicável;
4. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
5. Comprovar, sempre que solicitado pela SEMASB, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos por meio de notas fiscais, certificados ou declarações de recebimento emitidas por cooperativas ou empresas

**Secretaria de Meio Ambiente**

licenciadas;

6. Manter área do empreendimento permanentemente limpa e organizada, evitando o acúmulo de resíduos;
7. O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito;
8. Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito;
9. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
10. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
11. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
  - Graves riscos ambientais e de saúde.

**CONDICIONANTES COM PRAZO:**

12. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de **até 30 (trinta) dias**;
13. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de **até 30 (trinta) dias** corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281, de 12 de julho de 2001;
14. O empreendedor deverá protocolar junto ao órgão ambiental, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão desta licença, o comprovante de regularidade ou o certificado de registro atualizado perante o Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

**Secretaria de Meio Ambiente**

15. Em observância aos §§ 1º ao 3º, Art. 18 da Lei nº 1.496, de 12 de dezembro de 2024, o interessado deverá apresentar à SEMASB, **anualmente**, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. As instruções para apresentação do RAMA deverão ser solicitadas [semasaobenedito@gmail.com](mailto:semasaobenedito@gmail.com);
16. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em **até 60 (sessenta) dias** de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

**IMPORTANTE**

Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

**ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito – CE, 05 de maio de 2026.

---

**Thamires Rodrigues Moreira**  
**Portaria 037/2025**  
**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE**  
**SÃO BENEDITO - CE**